

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO "QUEM PAGA A CONTA?"

Regime de Colaboração e Fontes de Recursos

Carlos Eduardo Sanches

16/03/2017

Constituição Federal

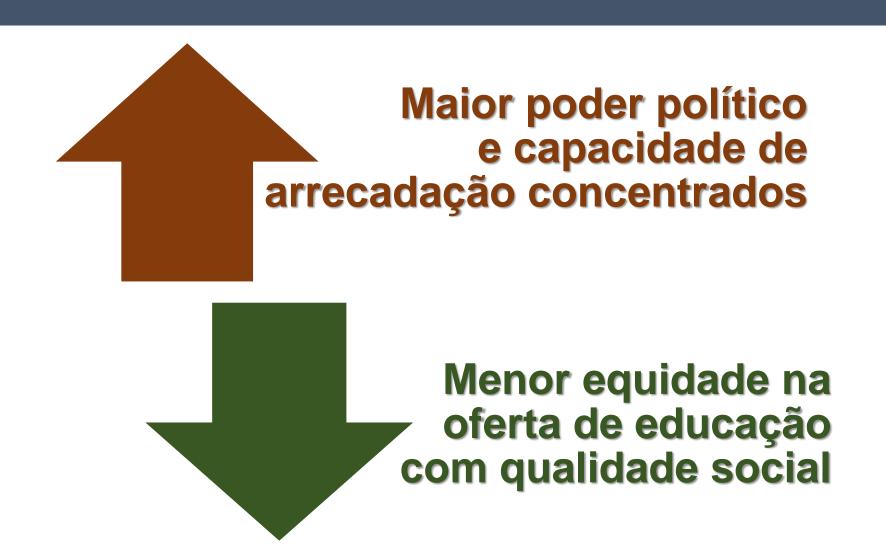
Art. 211.

§ 1º § 1º A União organizará o sistema federal e financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

"Pacto federativo"



Financiamento da Educação

Fundeb

Recurso Próprio (contas 5% e 25%)

Transferências

Financiamento da Educação

Fundeb

Recurso Próprio (contas 5% e 25%)

Transferências

25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 Constituição Federal)

Realidade atual . . .

Novas fontes de financiamento esperadas a partir do PNE não se efetivam até agora:

- ✓ Implementação do CAQi
- ✓ Recursos do Petróleo

Fundeb

- ✓ Ampliou a sistemática de sub vinculação de recursos para a educação pública
- ✓ Ampliou a abrangência de remuneração de matrículas para todos os estudantes da educação básica (induziu a ampliação do atendimento)
- ✓ Cresceu, mesmo que timidamente, a participação da União

- Não conseguiu produzir uma redução drástica na falta de equidade
- A participação financeira da União (limitada a 10%) não impactou a maior parte dos estados
- Provoca desequilíbrio orçamentáriofinanceiro em número cada vez maior de municípios que perdem receitas com a sistemática de sub vinculação: DEDUÇÃO X RECEITA

Fundeb

Dedução para o Fundo Contábil Estadual é maior do que a Receita Direta do Fundeb

✓ Isso ocorre em municípios de <u>pequeno porte</u> ou com <u>baixa capacidade de ampliar matrículas</u>

Itarana - ES	3.463.066,32	3.223.713,73	0,00	PERDA - 239.352,59
	DEDUÇÃO	RECEITA DIRETA	COMPLEM. DA UNIÃO	GANHO X

	DEDUÇÃO	RECEITA DIRETA	COMPLEM. DA UNIÃO	GANHO X PERDA
Itarana - ES	3.463.066,32	3.223.713,73	0,00	- 239.352,59
Cacique Doble - RS	2.050.011,64	1.634.019,72	0,00	- 415.991,92
Bom Sucesso do Sul - PR	2.741.684,27	940.663,57	0,00	- 1.801.020,70

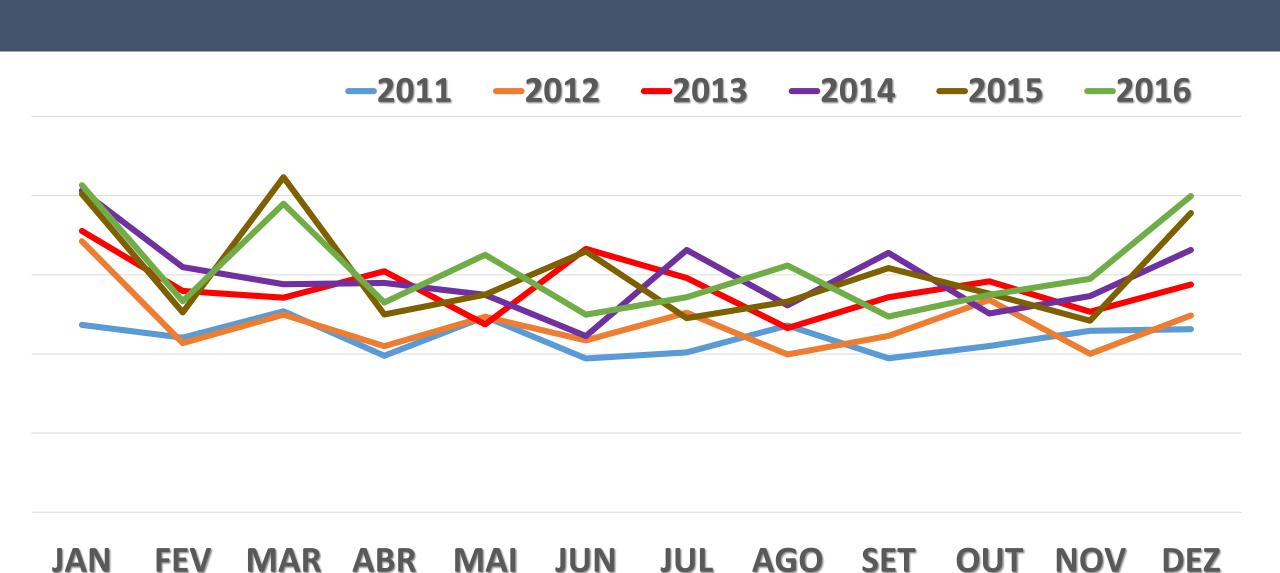
	DEDUÇÃO	RECEITA DIRETA	COMPLEM. DA UNIÃO	GANHO X PERDA
Itarana - ES	3.463.066,32	3.223.713,73	0,00	- 239.352,59
Cacique Doble - RS	2.050.011,64	1.634.019,72	0,00	- 415.991,92
Bom Sucesso do Sul - PR	2.741.684,27	940.663,57	0,00	- 1.801.020,70
Presidente Figueiredo - AM	19.218.142,81	18.708.424,70	4.958.205,59	- 509.718,11
Abreu e Lima - PE	15.890.041,18	14.891.733,86	2.248.364,95	- 998.307,32

	DEDUÇÃO	RECEITA DIRETA	COMPLEM. DA UNIÃO	GANHO X PERDA
Itarana - ES	3.463.066,32	3.223.713,73	0,00	- 239.352,59
Cacique Doble - RS	2.050.011,64	1.634.019,72	0,00	- 415.991,92
Bom Sucesso do Sul - PR	2.741.684,27	940.663,57	0,00	- 1.801.020,70
Presidente Figueiredo - AM	19.218.142,81	18.708.424,70	4.958.205,59	- 509.718,11
Abreu e Lima - PE	15.890.041,18	14.891.733,86	2.248.364.95	- 998.307,32
Itaberá - SP	6.421.223,07	2.737.699,75	0,00	- 3.683.523,32

	DEDUÇÃO	RECEITA DIRETA	COMPLEM. DA UNIÃO	GANHO X PERDA
Itarana - ES	3.463.066,32	3.223.713,73	0,00	- 239.352,59
Cacique Doble - RS	2.050.011,64	1.634.019,72	0,00	- 415.991,92
Bom Sucesso do Sul - PR	2.741.684,27	940.663,57	0,00	- 1.801.020,70
Presidente Figueiredo - AM	19.218.142,81	18.708.424,70	4.958.205,59	- 509.718,11
Abreu e Lima - PE	15.890.041,18	14.891.733,86	2.248.364,95	- 998.307,32
Itaberá - SP	6.421.223,07	2.737.699,75	0,00	- 3.683.523,32
São Luís - MA	180.055.613,71	148.634.431,51	165.283.565,20	- 31.421.182,20

Evolução da receita do Fundeb (exemplo)

MAR



AGO

SET

DEZ

Limitações da PEC 15/2015

- ✓ Reproduz o equívoco do Fundef e do Fundeb: Foca na distribuição de recursos que existem e não nas necessidades das Redes de Ensino
- ✓ Não resolve a fragilidade da definição dos fatores de ponderação pela Comissão Intergovenamental. Deveria considerar critérios técnicos e não mesa de negociação (vontade do entes federados). O CAQ seria o instrumento adequado.

Limitações da PEC 15/2015

- ✓ Não enfrenta o maior problema de financiamento da educação pública e reproduz a falta de equidade: Responsabilidade da União permanece como suplementar e redistributiva
- ✓ A proposta do art. 212-A é um retrocesso porque trata de manutenção e desenvolvimento da educação básica e não manutenção e desenvolvimento do ensino É preciso respeitar o disposto nos arts. 70 e 71 da LDB

Quem vai pagar a conta?

✓ Dados apurados pela Undime (2016) apontam a necessidade de 21.000 novas unidades de educação infantil apenas para atender a Meta 1 do PNE.

Quem vai pagar a conta?

✓ Dados apurados pela Undime (2016) apontam a necessidade de 21.000 novas unidades de educação infantil apenas para atender a Meta 1 do PNE.

De onde sairão os recursos para atendimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação

Grato pela atenção,

Carlos Eduardo Sanches

carlos@cesanches.com (42) 99958-5555